



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos dos incisos I e II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 47 do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo realizarão estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados de suas ações.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.





JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a previsão do programa englobe todos os custos, inclusive as despesas com pessoal, adotando-se dessa forma a lógica do controle por custos, conforme determina o Art. 4º, II, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Além disso, garantir que a LOA apresentará a alocação de recursos diretamente na unidade orçamentária responsável pela sua execução assegura a correta aplicação do controle de custos e a transparência na execução do programa.

Por fim, a avaliação dos resultados dos programas visa garantir maior transparência e eficiência na execução das ações governamentais.

Sendo assim, para garantir o controle de custos e avaliação dos resultados das ações governamentais, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

